

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL–AABB–GOIÂNIA-GO.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, integrante da estrutura administrativa da ASSOCIAÇÃO, encarregado da preservação dos princípios institucionais e do cumprimento do Estatuto Social, Regimentos Internos e Regulamento das Eleições.

Art. 2º- Compete ao Conselho:

- § 1º- As atribuições contidas no Estatuto Social, Regimentos Internos e Regulamento das Eleições, com poderes para deliberar.
- § 2º - Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno.
- § 3º- As decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo serão lavradas pelo Secretário as atas e em livro próprio, assinando-as juntamente com o Presidente e os Conselheiros presentes.

Art. 3º- Quando o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, sendo vedada a concorrência dos associados que motivaram a redução aludida.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é constituído por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes.

- § 1º-A eleição dos membros deste Conselho se dará juntamente com a eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, com mandato de 03 (três) anos.
- § 2º-A posse dar-se-á no dia primeiro de setembro, ocasião em que o Conselho se reúne para eleger e empossar o seu Presidente e o Vice-Presidente.
- § 3º-Nas faltas eventuais do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.
- § 4º-Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente para concluir o mandato.
- § 5º - Na falta de ambos, o Conselho se reúne e elege o novo Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 36 do Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º- Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. convocar e presidir reunião extraordinária ou Assembleia Geral Extraordinária por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- IV. convidar associados, no mínimo 03 (três) para compor a Comissão Eleitoral, a cada triênio;
- V. nas Assembleias Gerais, o Presidente convidará o Vice-Presidente Administrativo para ser o Secretário;
- VI. presidir e convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII. aplicar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. submeter à Assembleia Geral Extraordinária proposta de aumento de mensalidade, de instituição de taxa de admissão e de cobrança de contribuições extraordinárias encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- IX. em caso de empate na votação das decisões, caberá ao Presidente proferir o voto de desempate;
- X. praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XI. convocar os suplentes de Conselheiros, nos casos de impedimentos ou vacância segundo a ordem crescente de registro na chapa;
- XII. representar o Conselho em todos os atos que o exigirem.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, exceto o que estabelece o § 2º do Artigo 17 do Estatuto Social.

Art. 7º - A convocação será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em 02 (duas) chamadas com intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira para a segunda chamada e conterà a data em que será realizada a reunião, local, horário e a pauta (ordem do dia).

Parágrafo único - A comunicação aos Conselheiros será feita por escrito e/ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo ocorrem, no máximo, a cada trimestre e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

- I.** a Mesa Diretora será composta pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidente, Secretário e convidados dos outros Conselhos, se presentes na reunião;
- II.** os Conselheiros ao chegarem para a reunião assinarão o livro de presença;
- III.** as reuniões poderão ser assistidas pelos associados não Conselheiros, entretanto não poderão participar das discussões e das tomadas de decisões.

Art. 9º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 06 (seis) membros.

Art. 10 - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, ou a 05 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o período de cada exercício.

CAPÍTULO VI DAS DISCUSSÕES

Art. 12 - O Presidente ou seu substituto designará um Conselheiro para exercer o cargo de Secretário cabendo-lhe lavrar a ata e redigir as resoluções aprovadas;

- I.** antes da abertura dos trabalhos o Presidente faz a verificação do quórum na primeira chamada sendo exigida a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, se insuficiente o quórum, a reunião acontecerá na segunda chamada com pelo menos 50% dos Conselheiros;
- II.** aberto os trabalhos o Presidente solicitará ao Secretário que faça a leitura da CONVOCAÇÃO e que conste da ata em qual das **chamadas**: se na primeira ou na segunda, está sendo realizada a reunião;
- III.** franqueada a palavra pelo Presidente, passa-se então, à apreciação da **ordem do dia**, ocasião em que os Conselheiros, pela ordem de solicitação da palavra, externarão suas opiniões discutindo sobre cada item da pauta;
- IV.** os Conselheiros poderão solicitar o **aparte** quando das discussões das matérias, porém somente poderá fazê-lo se for permitido pelo Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra;
- V.** os **apartes** devem ser breves e tratar de assuntos relacionados com a matéria em discussão;
- VI.** pode o Presidente, sem a solicitação do **aparte**, interferir sempre que julgar necessário, para manter a ordem, evitar discussões paralelas e comportamentos não condizentes com os bons costumes;
- VII.** encerrada as discussões, o Presidente coloca em votação as matérias discutidas, constantes da **ordem do dia**.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 13 - A votação deverá ocorrer logo após o encerramento das discussões.

Art. 14 - Durante a votação nenhum Conselheiro deverá deixar o recinto até a proclamação do resultado.

Art. 15 - As votações serão simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica se fará conforme o Presidente estabelecer a maneira de como o Conselheiro deva externar o seu voto: ficarem sentados ou levantarem, levantando a mão ou de outra maneira que julgar conveniente.

§ 2º - A votação será nominal quando o Conselheiro for chamado para proferir o seu voto.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 16 - A cada reunião do Conselho será registrado pelo Secretário na lavratura da ata, de forma resumida e clara contendo a exposição sucinta das deliberações tomadas, devendo ser lida e submetida à aprovação dos Conselheiros presentes.

§ 1º- Qualquer retificação na ata deverá ser solicitada ao Presidente do Conselho que submeterá à decisão do plenário, e se aceita pela maioria, constará do corpo da ata com a devida corrigenda.

§ 2º- A leitura da ata poderá ser dispensada se todos os Conselheiros presentes manifestarem favoravelmente, e será dada como aprovada.

§ 3º- As atas aprovadas ficarão à disposição dos Conselheiros ausentes, para conhecimento.

§ 4º- Como característica básica o texto da ata deve ser contínuo, sem parágrafos ou listas de itens, reduzido como se fosse um único e longo parágrafo, datas e números devem ser escritos por extenso.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17 - São deveres dos Conselheiros:

- I. inteirar-se do conteúdo do Estatuto Social, Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e neste Regimento Interno;
- II. comparecer no dia e hora em que forem convocados, para participar das reuniões do Conselho;
- III. tomar parte nas discussões e votar as matérias submetidas à deliberação do Conselho;
- IV. exercer com lisura o cargo de Conselheiro, para o qual foi eleito;
- V. antecipadamente, comunicar ao Presidente do Conselho, justificando a sua ausência à reunião.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo próprio Conselho Deliberativo com a observância das suas atribuições.

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, sempre que se fizer necessário para que se mantenha atualizado e as alterações deverão ser aprovadas por maioria simples do Conselho Deliberativo.

Art. 20-O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária realizada em 30 /07 / 2015 e entra em vigor nesta data.

Goiânia (GO), 30 de julho de 2015.

Gercino Fernandes Evangelista
Presidente do Conselho Deliberativo